



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício N° 179/2020 – GP

Leme, 12 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Complementar que *“Dispõe sobre o acréscimo de cargos no Quadro Geral do Pessoal do Executivo e dá outras providências.”*

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Ao Excelentíssimo Senhor,

**JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI**

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° \_\_\_\_\_ /2020

*"Dispõe sobre o acréscimo de cargos no Quadro Geral do Pessoal do Executivo e dá outras providências."*

**Artigo 1º** - Fica acrescido ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Quadro Geral de Cargos do Pessoal do Executivo, mais **01 (um) cargo de Médico Horista**, passa a integrar o **Anexo I-A** da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009, bem como disciplinado pela Lei Complementar nº 737, de 16 de novembro de 2017 e Lei Complementar nº 796, de 21 de novembro de 2019.

Denominação do Cargo	Qtde.	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
Médico Horista	04	Grupo XI, anexo III, Lei Complementar nº 565/2009, bem como disciplinado pela Lei Complementar nº 737/2017 e Lei Complementar nº 796/2019.	Curso Superior Completo em Medicina e Registro CRM.	04 horas semanais

**Artigo 2º** - Fica acrescido ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Quadro Geral de Cargos do Pessoal do Executivo, mais **04 (quatro) cargos de Enfermeiro**, que passam a integrar o **Anexo I – A** da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009, Lei Complementar nº 717, de 27 de junho de 2016, Lei Complementar nº 739, de 12 de dezembro 2017.

Denominação do Cargo	Qtde.	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
ENFERMEIRO	50	Grupo IV, Anexo III da Lei Complementar nº 565/2009 e alterada pela Lei Complementar nº 717/2016 e Lei Complementar nº 739/2017.	Curso Superior de Graduação em Enfermagem e Registro Profissional.	30 horas



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

**Artigo 3º** - Fica acrescido ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Quadro Geral de Cargos do Pessoal do Executivo, mais **01 (um)** cargo **Fisioterapeuta**, que passa a integrar o **Anexo I-A** da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar 578, de 16 de setembro de 2010, Lei Complementar nº 628, de 08 de março de 2012 e Lei Complementar nº 807, de 12 de dezembro de 2019.

Denominação do Cargo	Qtde.	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
<b>Fisioterapeuta</b>	27	Grupo IV, Anexo III, Lei Complementar nº 565/2009 alterada pela Lei Complementar nº 578/10, Lei Complementar nº 628/2012, Lei Complementar nº 807/2019.	Curso Superior de Graduação em Fisioterapia e Registro Profissional	30 HORAS

**Artigo 4º** – Ficam mantidos o Grupo Salarial, Exigência e Jornada estabelecidas pelas legislações em vigor para os respectivos cargos.

**Artigo 5º** - Os servidores ocupantes do cargo de Auditor Municipal de Controle Interno (AMCI), constantes do Anexo I - A da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009, e Lei Complementar nº 739, de 12 de Dezembro de 2017, deixam de integrar o grupo "V", e passam a ter seus vencimentos correspondentes ao grupo "VII", mantendo-se no mesmo nível e grau que seus respectivos ocupantes encontram-se atualmente.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de março de 2020.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
Prefeito do Município de Leme



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA.

**Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores;**

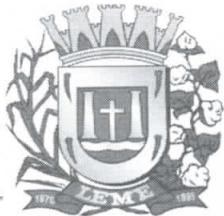
Encaminhamos o presente Projeto de Lei que *"Dispõe sobre o acréscimo de cargo no Quadro Geral do Pessoal do Executivo"*

A Constituição Federal vigente no Brasil estabelece, já em seu Art. 1º, inciso III, um de seus principais fundamentos que é "A dignidade da pessoa humana". O Art. 196 da CF estabelece que: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Esta é uma forma de garantia da dignidade da pessoa humana.

Ademais, segundo o estabelecido no Art. 18 da Lei nº 8.080/90 - Lei Orgânica da Saúde, compete à direção municipal do Sistema único de Saúde, dentre outros itens, o planejamento, a organização, o controle e a avaliação das ações e dos serviços de saúde e gerenciar e executar os serviços públicos de saúde.

Enfatizo que o presente projeto de lei busca solucionar problemas que assolam, assim como a maior parte dos Municípios brasileiros, como a falta de Profissionais Especializados na área da Saúde, buscando melhorar a prestação de serviços oferecida à comunidade.

As atividades desenvolvidas pelos profissionais da Saúde do Município são extremamente relevantes para a população, pois são



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

eles que prestam atendimento direto às famílias e acabam por estabelecer laços com as pessoas diante da prestação de serviços executada junto às Unidades de Saúde e Equipes de Saúde da Família.

Enfatizo que a realidade atual de trabalho tem demonstrado uma maior demanda de pessoal para o exercício das atribuições dos demais cargos.

A contratação obedecerá a ordem de classificação de concurso público para o cargos.

Ademais, o presente projeto, assim como mormente ocorre com os demais cargos dentro da Administração Pública Municipal, contribui para valorização dos servidores públicos que atuam no cargo de Auditor Municipal de Controle Interno (AMCI), seja pela importância do trabalho prestado frente ao funcionalismo público, como também perante os municípios, que clamam pela transparência e eficiência da gestão pública.

Enfatizo que, é um grande anseio do Executivo Municipal valorizar e proporcionar cada vez mais uma remuneração adequada a todos os servidores municipais, condigna com os serviços por eles prestados.

Ademais, o presente projeto guarda perfeita consonância com as determinações estabelecidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 e, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, estamos encaminhando a estimativa de impacto orçamentário/financeiro e declaração do ordenador de despesas.



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ao apresentarmos este projeto a apreciação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os senhores Vereadores compreenderão a relevância da matéria e que o mesmo merece rápida apreciação e aprovação, **solicitando que o mesmo ocorra em regime de urgência.**

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, bem como aos demais Nobres Edis os nossos protestos de consideração e real apreço.

Leme, 12 de março de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e constante expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Leme, 12 de março de 2020.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**

**Prefeito do Município de Leme**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Informação de Impacto Orçamentário nº 21/2020**

**Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000**  
**Lei de Responsabilidade Fiscal**

**FINALIDADE: “DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VAGAS NO QUADRO GERAL DO PESSOAL DO EXECUTIVO E ALTERAÇÃO GRUPO SALARIAL”.**

Considerando que os limites da despesa com pessoal estabelecidos da LRF são:

- Limite de alerta: 48,6%
- Limite prudencial: 51,3%
- Limite máximo: 54%;

Considerando o índice de pessoal, 41,36%, conforme o relatório do mês de Dezembro/2019;

Considerando as informações encaminhadas pelo Ofício nº 89/2020 - GP;

Considerando que o aumento mensal previsto é de R\$ 29.095,44;

Segue o impacto sobre o valor de pessoal e como ficaria o índice após esse aumento:

Valor da despesa no 1º exercício	2020	R\$ 334.597,56
Impacto % da despesa no 1º exercício (Prefeitura)		0,254%
Valor da despesa no 2º exercício	2021	R\$ 408.499,98
Impacto % da despesa no 2º exercício (Prefeitura)		0,298%
Valor da despesa no 3º exercício	2022	R\$ 423.818,73
Impacto % da despesa no 3º exercício (Prefeitura)		0,298%

Índice apurado em Dezembro/2019	41,36%
Índice estimado para 2020 após aprovação dos Projetos de Lei	45,89%

Leme, 10 de Março de 2020.

Marcelo Martini  
Contador  
CRC: 1SP316639/O-0

Bruna Vieira Coelho Penteado  
Chefe do Núcleo de Planejamento  
e Orçamento

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000**

**Lei de Responsabilidade Fiscal**

**FINALIDADE: “DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VAGAS NO QUADRO GERAL DO PESSOAL DO EXECUTIVO E ALTERAÇÃO GRUPO SALARIAL”.**

<b>AUMENTO DE VAGAS E ALTERAÇÃO GRUPO SALARIAL</b>					
<b>Cargo</b>	<b>Cargos</b>	<b>Salário</b>	<b>Remuneração Mensal Total (Abono + Patronal)</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Projeção de Março a Dezembro/2020</b>
Fisioterapeuta	1	2.600,80	3.020,83	3.020,83	34.739,55
Médico Horista	1	9.262,08	13.053,52	13.053,52	150.115,48
Enfermeiro	4	2.600,80	3.020,83	12.083,32	138.958,18
Auditor Controle Interno (alteração grupo salarial do V para o VII)	1	807,38	937,77	937,77	10.784,36
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>15.271,06</b>	<b>20.032,95</b>	<b>29.095,44</b>	<b>334.597,56</b>

**Impacto**

Previsão Orçamentária Despesa Pessoal 2020 (Prefeitura)	131.914.240,00
Aumento estimado para 2020 - proposto no projeto de lei	334.597,56
Impacto sobre a despesa orçada total de pessoal 2020	0,254%

Orçamento previsto - Despesa com Pessoal	<b>2020</b>	R\$ 131.914.240,00
Valor da despesa no 1º exercício		R\$ 334.597,56
Impacto % da despesa no 1º exercício		0,254%
Orçamento projetado - Despesa com Pessoal	<b>2021</b>	R\$ 136.861.024,00
Valor da despesa no 2º exercício		R\$ 408.499,98
Impacto % da despesa no 2º exercício		0,298%
Orçamento projetado - Despesa com Pessoal	<b>2022</b>	R\$ 141.651.159,84
Valor da despesa no 3º exercício		R\$ 423.818,73
Impacto % da despesa no 3º exercício		0,299%

Obs: \*Para projetar os valores para 2021 e 2022 foi usado o percentual de 3,75% e 3,50% respectivamente, conforme Resolução nº 4.671 de 26/06/2018 e nº 4.724 de 27/06/2019, do Banco Central do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME - SP - PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		R\$ 1,00
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PAGAS	
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>			
Pessoal Ativo	161.114.960,38	-	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	137.241.990,59	-	
Obrigações Patronais	121.544.409,13	-	
Benefícios Previdenciários	15.697.581,46	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	23.872.969,79	-	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	20.856.739,68	-	
Pensões	3.016.230,11	-	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	23.871.293,77	-	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	169.593,44	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	23.701.700,33	-	
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	137.243.666,61	-	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>	331.814.977,36	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art. 166 da CF)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	331.814.977,36	-
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)</b>	137.243.666,61	41,36
<b>LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)</b>	179.180.087,77	54,00
<b>LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)</b>	170.221.083,38	51,30
<b>LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)</b>	161.262.078,99	48,60

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, GABINETE DO PREFEITO, 07/Fev/2020, 09h e 11m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

Prefeitura Municipal de Leme - SP  
 Poder Executivo  
 Relatório de Gestão Fiscal  
**Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Projeções para 2020**  
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO- PROCESSADOS (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>		
Pessoal Ativo	163.054.377,28	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	137.241.990,59	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	23.872.969,79	-
Reestruturação de Cargos Guarda Civil (Inf nº 01/2020)	-	-
Piso Salarial Agentes de Saúde (Inf nº 08/2020)	283.887,58	
Estatuto da Guarda (Inf nº 09/2020) - substituído	106.547,27	
Estatuto da Guarda (Inf nº 14/2020) - substituído	-	
Estatuto da Guarda (Inf nº 18/2020)	1.214.384,49	
<b>Aumento de vagas e alteração grupo salarial (Inf nº 21/2020)</b>	334.597,56	
DESPESSAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF)(II)	23.871.293,77	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	169.593,44	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	23.701.700,33	-
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL(III) = (I-II)</b>	139.183.083,51	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)	331.814.977,36	-
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)</b>	<b>139.183.083,51</b>	<b>41,95%</b>
LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	179.180.087,77	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	170.221.083,39	51,30%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	161.262.079,00	48,60%

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparéncia, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;  
 b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2020

2020